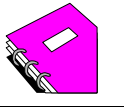


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação                                                                        | Consultoria                                                                       | Assessoria                                                                        | Informativos                                                                      | Treinamento                                                                        | Auditoria                                                                           | Pesquisa                                                                            | Confiança                                                                           |

## Relatório Trabalhista

Nº 009

31/01/2025

### Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2025**
- **TABELA INSS - FEVEREIRO/2025**
- **TABELA IRRF - FEVEREIRO/2025**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 12/2023 ATÉ 12/2024**
- **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE AS PARTES - COMO FUNCIONA?**
- **REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO - IMPACTOS NO CONTRATO DE TRABALHO**



### DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2025

| DADOS ECONÔMICOS                                                                             | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| SALÁRIO MÍNIMO                                                                               | 1.518,00    |
| SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.906,04)                                               | 65,00       |
| Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados                                             | 8.157,41    |
| Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - A partir de 01/02/25 (Lei nº 14.520/23) | 46.366,19   |

### Notas:

- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos

valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



## TABELA INSS - FEVEREIRO/2025

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)* | ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS* |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------|
| até 1.518,00                   | 7,5%                                                    |
| de 1.518,01 até 2.793,88       | 9%                                                      |
| de 2.793,89 até 4.190,83       | 12 %                                                    |
| de 4.190,84 até 8.157,41       | 14%                                                     |

### Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.518,00 \times 7,5\% = 113,85$$

$$2.000,00 - 1.518,00 = 482,00 \times 9\% = 43,38$$

Assim,  $113,85 + 43,38 = \text{R\$ } 157,23$ , será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

### TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PROGRESSIVA | PARCELA A DEDUZIR (R\$) |
|-------------------------------|----------------------|-------------------------|
| até 1.518,00                  | 7,5%                 | -                       |
| de 1.518,01 até 2.793,88      | 9%                   | 22,77                   |
| de 2.793,89 até 4.190,83      | 12%                  | 106,59                  |
| de 4.190,84 até 8.157,41      | 14%                  | 190,41                  |

Tomando o mesmo exemplo anterior. calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \text{R\$ } 22,27 = \text{R\$ } 157,23$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 22,77 = [(9\% - 7,5\%) \times 1.518,00]$$

$$\text{R\$ } 106,59 = [(12\% - 9\%) \times \text{R\$ } 2.793,88] + \text{R\$ } 22,77$$

$$\text{R\$ } 190,41 = [(14\% - 12\%) \times 4.190,83] + \text{R\$ } 106,59$$

### Notas:

- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.

- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



## TABELA IRRF - FEVEREIRO/2025

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 2.259,20             | zero         | zero                          |
| De 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5          | 169,44                        |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 381,44                        |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 662,77                        |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 896,00                        |

### DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

### Desconto simplificado mensal

Alternativamente, caso seja mais benéfico ao contribuinte, essas deduções poderão ser substituídas por desconto único, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, equivalente ao valor de R\$ 528,00.

| DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NOTA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00. | <ul style="list-style-type: none"> <li>• o cônjuge;</li> <li>• o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;</li> <li>• a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;</li> <li>• o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;</li> <li>• o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.</li> <li>• É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.</li> <li>• O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.</li> <li>• No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p> |

### PLR - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

| Valor do PLR anual (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto (R\$) |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|
| De 0,00 a 7.640,80       | zero         | zero                               |
| De 7.640,81 a 9.922,28   | 7,5          | 573,06                             |

|                          |      |          |
|--------------------------|------|----------|
| De 9.922,29 a 13.167,00  | 15   | 1.317,23 |
| De 13.167,01 a 16.380,38 | 22,5 | 2.304,76 |
| Acima de 16.380,38       | 27,5 | 3.123,78 |

Notas:

- A Instrução Normativa nº 2.174, de 14/02/24, DOU de 16/02/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- A Instrução Normativa nº 2.141, de 22/05/23, DOU de 24/05/23 (RT 042/2023), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispôs sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, alterando a tabela do IRRF - PLR, com vigência a partir de maio/2023.
- A Medida Provisória nº 1.171, de 30/04/23, DOU de 30/04/23, Edição Extra, alterou a partir de 01/05/23, os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como criou a opção do desconto mensal simplificado.



## ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 12/2023 ATÉ 12/2024

| PERÍODO<br>MÊS/ANO | I B G E |        | F G V   |       |       | FIPE/USP | DIEESE |
|--------------------|---------|--------|---------|-------|-------|----------|--------|
|                    | SELIC % | INPC % | IGP-M % | IGP % | IPC % | IPC %    | ICV %  |
| 12/23              | 0,89    | 0,55   | 0,74    | 0,64  | 0,29  | 0,63     | 0,35   |
| 01/24              | 0,97    | 0,57   | 0,07    | -0,27 | 0,61  | 0,46     | 1,25   |
| 02/24              | 0,80    | 0,81   | -0,52   | -0,41 | 0,55  | 0,46     | 0,29   |
| 03/24              | 0,83    | 0,19   | -0,47   | -0,30 | 0,10  | 0,26     | 0,16   |
| 04/24              | 0,89    | 0,37   | 0,31    | 0,72  | 0,42  | 0,33     | 0,51   |
| 05/24              | 0,83    | 0,46   | 0,89    | 0,87  | 0,53  | 0,09     | 0,25   |
| 06/24              | 0,79    | 0,25   | 0,81    | 0,50  | 0,22  | 0,26     | 0,14   |
| 07/24              | 0,91    | 0,26   | 0,61    | 0,83  | 0,54  | 0,06     | 0,11   |
| 08/24              | 0,87    | -0,14  | 0,29    | 0,12  | -0,16 | 0,18     | 0,04   |
| 09/24              | 0,84    | 0,48   | 0,62    | 1,03  | 0,63  | 0,18     | 0,25   |
| 10/24              | 0,93    | 0,61   | 1,52    | 1,54  | 0,30  | 0,80     | 0,31   |
| 11/24              | 0,79    | 0,33   | 1,30    | 1,18  | -0,13 | 1,17     | 1,52   |
| 12/24              | 0,93    | 0,48   | 0,94    | 0,87  | 0,31  | 0,34     | 0,27   |



## RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE AS PARTES - COMO FUNCIONA?

O contrato de trabalho pode ser rescindido de forma unilateral tanto pelo empregado quanto pelo empregador. Contudo, a Reforma Trabalhista trouxe uma nova modalidade de rescisão contratual: o acordo mútuo, também conhecido como distrato trabalhista. Esta opção permite que ambos, empregado e empregador, encerrem o contrato de forma consensual.

Exemplo Prático: Um colaborador e seu empregador decidem finalizar o contrato de trabalho em comum acordo devido a mudanças nas condições econômicas da empresa.

### FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Modalidades de Rescisão Os contratos de trabalho podem ser rescindidos de várias formas, incluindo:

- A pedido do empregado

- Por justa causa do empregado ou do empregador
- Por término de prazo previamente estipulado
- Por vontade do empregador

Exemplo Prático: Um funcionário decide sair da empresa por conta própria, solicitando sua demissão.

## VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS

### O Que o Empregado Recebe?

Na rescisão por acordo entre as partes, são devidas ao empregado as seguintes verbas:

- Metade do aviso prévio quando indenizado
- Metade da multa indenizatória sobre o saldo do FGTS
- Direito ao saque de 80% do saldo do FGTS
- Saldo de salário
- Férias proporcionais e/ou vencidas + 1/3
- 13º salário proporcional

Exemplo Prático: Um empregado que tem três anos de empresa recebe metade do aviso prévio indenizado e pode sacar 80% do FGTS acumulado.

## FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

### Como Validar o Acordo?

Para que a rescisão por acordo mútuo tenha validade, é necessário que o acordo seja formalizado e assinado por ambas as partes. O empregado deve escrever uma declaração voluntária, comprovando sua intenção de encerrar o contrato consensualmente.

Exemplo Prático: Antes de encerrar o contrato, o funcionário escreve e assina uma declaração manifestando sua vontade de finalizar o vínculo trabalhista de forma consensual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Flexibilidade e Cautela

A rescisão por acordo mútuo é uma alternativa consensual que oferece flexibilidade tanto para o empregado quanto para o empregador. É fundamental que o processo seja realizado com cautela, observando as diretrizes legais e formalizando o acordo para garantir sua validade.

Exemplo Prático: Um acordo de rescisão consensual é feito de forma transparente e documentada, garantindo que ambas as partes estejam de acordo com os termos estabelecidos.



## REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO IMPACTOS NO CONTRATO DE TRABALHO

**A reintegração ao trabalho ocorre quando o vínculo de emprego é restabelecido após uma demissão indevida, devolvendo ao empregado todas as garantias contratuais anteriores à demissão.**

Exemplo Prático: Um funcionário demitido injustamente por abuso de poder da empresa pode ser reintegrado, recebendo de volta seu salário, benefícios e cargo.

### QUANDO OCORRE A REINTEGRAÇÃO?

## Razões para Reintegração

A reintegração pode ser determinada pelo próprio empregador ao reconhecer a demissão indevida ou por determinação judicial quando se verifica abuso de poder na demissão de um empregado com estabilidade.

Exemplo Prático: Uma funcionária gestante demitida sem justa causa pode ser reintegrada por determinação judicial devido à sua estabilidade garantida pela lei.

## ESTABILIDADES LEGAIS E PROTEÇÃO CONTRA DEMISSÃO

### Proteções Legais

Algumas situações conferem proteção contra demissão sem justa causa, como estabilidade por acidente de trabalho, gestação, CIPA, dirigente sindical, entre outras. Essas estabilidades limitam o poder do empregador de demitir arbitrariamente.

Exemplo Prático: Um trabalhador acidentado que goza de estabilidade não pode ser demitido sem justa causa durante o período de estabilidade garantido pela legislação.

## CONSEQUÊNCIAS DA REINTEGRAÇÃO

### Obrigações da Empresa

Quando um empregado é reintegrado, a empresa deve restabelecer todas as condições de trabalho anteriores à demissão. Isso inclui pagar a remuneração de todo o período de afastamento, corrigidos monetariamente, recolher tributos e conceder reajustes salariais ocorridos no período.

Exemplo Prático: Uma empresa que demite um funcionário estável injustamente e posteriormente é obrigada a reintegrá-lo, deve pagar salários retroativos e ajustar os benefícios conforme as atualizações ocorridas durante o afastamento.

## PROCEDIMENTOS LEGAIS

### Anotação na CTPS

Se a empresa já tiver registrado a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, essa anotação deve ser anulada. A empresa pode usar a seção de "anotações gerais" da CTPS para informar sobre a anulação da rescisão.

Exemplo Prático: A empresa anota na CTPS do funcionário que a rescisão foi anulada devido à reintegração, indicando a página da baixa indevida.

## CONCLUSÃO

A reintegração do empregado é uma medida que garante o restabelecimento de direitos em caso de demissão indevida. Empresas devem estar atentas às situações de estabilidade e agir conforme a legislação para evitar a necessidade de reintegração e suas consequentes obrigações.